de 2005, e atento o disposto no n.º 1 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, Paula Alexandra Alves Filipe foi nomeada assistente administrativa especialista do quadro de pessoal do Instituto Camões, considerando-se exonerada à data da aceitação do lugar que anteriormente ocupava. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

2 de Fevereiro de 2007. — A Presidente, *Simonetta Luz Afonso.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo

Despacho (extracto) n.º 2724/2007

Por despacho de 25 de Janeiro de 2007 do director-geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo, foi renovada, por um período de três anos, a comissão de serviço de Olímpia Fernanda Malheiro Noya Portela, reverificadora assessora, no cargo de directora da Alfândega de Viana do Castelo. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

31 de Janeiro de 2007. — O Director de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, *Vasco Manuel de Carvalho Costa Ramos.*

Direcção-Geral dos Impostos

Aviso (extracto) n.º 3376/2007

Subdelegação de competências

1 — Face ao disposto no n.º 2 do artigo 62.º da Lei Geral Tributária (LGT) e no artigo 3.º, n.os 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 357/98, de 18 de Novembro, e tendo por referência a delegação de competências que me foi conferida pelo director de finanças do Porto em 20 de Março de 2006, através do despacho n.º 7966/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 70, de 7 de Abril de 2006, subdelego no técnico de administração tributária principal António Joaquim Alves Barroso as seguintes competências:

Nos termos do artigo 205.º, n.º 3, do Código de Processo Tributário (CPT) e do artigo 76.º, n.º 3, do Regime Geral das Infracções Tributárias (RGIT) competência para a aplicação de coimas ou arquivamento do processo previstos no artigo 54.º, n.º 1, do Regime Jurídico das Infracções Fiscais não Aduaneiras (RJIFNA), artigo 52.º, alínea *b*), e artigo 77.º, n.º 1, ambos do RGIT.

2 — Nas minhas faltas, ausências ou impedimentos é meu substituto legal o chefe de divisão, em regime de substituição, licenciado em Direito Manuel Henrique Braz da Silva.

3 — Este despacho produz efeitos desde 2 de Outubro de 2006, ficando por este meio ratificados todos os despachos entretanto proferidos sobre as matérias ora objecto de subdelegação de competências.

10 de Janeiro de 2007. — A Directora de Finanças-Adjunta do Porto, *Maria Inês Barrigas do Nascimento.*

Instituto de Informática

Aviso n.º 3377/2007

Por despacho de 26 de Janeiro de 2007 do presidente do conselho de direcção, o licenciado Nélson Rocha Santos, técnico superior de 1.ª classe do quadro de pessoal do Instituto de Informática, foi provido, ao abrigo dos artigos 29.º e 30.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, na categoria de assessor principal, do quadro de pessoal do mesmo Instituto, com efeitos a 22 de Abril de 2006. (Não carece de visto ou declaração de conformidade do Tribunal de Contas.)

29 de Janeiro de 2007. — A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Luísa Maria Pinheiro de Almeida Fernandes.*

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA CULTURA

Despacho n.º 2725/2007

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 3.º do capítulo I e da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 5.º do capítulo II, ambos os artigos do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, reconhece-se que os donativos concedidos ou a conceder de 2004 a 2006 à entidade Playground Produções Culturais, Unipessoal, L.da, número de identificação de pessoa colectiva 506337251, para a realização do projecto «Wordsong — Pessoa — 2004-2006», que foi considerado de interesse cultural, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respectivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à segurança social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

28 de Dezembro de 2006. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças, *João José Amaral Tomaz*, Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais. — Pela Ministra da Cultura, *Mário Vieira de Carvalho*, Secretário de Estado da Cultura.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Gabinete do Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar

Despacho n.º 2726/2007

Nos termos da alínea *e*) do n.º 4 do artigo 1.º da Portaria n.º 752/87, de 2 de Setembro, em conjugação com os n.os 3 do artigo 6.º e 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 44/2002, de 2 de Março, e tendo presente a proposta do general Chefe do Estado-Maior do Exército, nomeio o TCOR ART Eng. Geog. Francisco José Lopes Palma Gomes para o desempenho das funções de vogal da comissão do domínio público marítimo, em substituição do TCOR ART Eng. Geog. José da Silva Rodrigues.

Comunique-se ao Estado-Maior do Exército para notificação dos interessados.

5 de Fevereiro de 2007. — O Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, *João António da Costa Mira Gomes.*

Portaria n.º 210/2007

O Decreto-Lei n.º 273/2000, de 9 de Novembro, que aprovou o Regulamento do Sistema Tarifário dos Portos do Continente, estabeleceu, relativamente à tarifa da autoridade marítima, o regime de taxas e emolumentos devidos por serviços prestados pelos órgãos da Autoridade Marítima Nacional, nos portos, às tripulações, à carga e aos navios e mais previu que os respectivos valores seriam fixados por portaria do membro do Governo que tutela os referidos órgãos.

Foi nesse contexto que através da Portaria n.º 385/2002, de 11 de Abril, foi aprovado o quadro legal sustentador dos serviços prestados pelos órgãos e serviços da Autoridade Marítima Nacional e reconfigurado parte significativa do regime vigente há aproximadamente oito décadas, manifestamente desactualizado e claramente disperso.

Integrados num âmbito, mais alargado, de reajustamento orgânico global da Autoridade Marítima Nacional, cujo enquadramento foi estabelecido pelos Decretos-Leis n.os 43/2002 e 44/2002, ambos de 2 de Março, estes dois diplomas vieram, também, reforçar e criar novos conceitos e critérios objectivos de fundamentação dos serviços prestados, assumindo-se uma lógica de actualidade, clarificação e optimização da prestação do serviço público.

A utilização de um critério de base para construção da tabela de preços anexa ao regulamento aprovado pela Portaria n.º 385/2002, de 11 de Abril, permitiu alcançar um maior equilíbrio nos serviços a prestar e valores neles indexados. Não obstante, existindo a percepção da necessidade em alcançar um modelo mais estável, susceptível de acautelar maior equilíbrio entre os serviços prestados e as taxas a cobrar, ficou previsto naquela portaria que a sua revisão far-se-ia no prazo máximo de um ano, o que até à data não sucedeu.

Decorridos quase quatro anos sobre o prazo limite estabelecido, urge agora fazer essa revisão através da aprovação de um regulamento cuja tabela anexa traduza uma fórmula obediente ao critério, já antes